



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018-00002**

**MODALIDADE: PREGÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

**PARECER JURÍDICO**

**RELATÓRIO:** Analisando os autos, constata-se:

1. Comunicação Interna da servidora Valdeny Sousa Soares Santos solicitando informações do Departamento Financeiro a disposição de dotação orçamentária para despesa de Água Mineral e Gás de Cozinha;
2. Declaração de Previsão Orçamentária firmada pela servidora Maria do P. Socorro de Oliveira apontando a previsão de recursos na rubrica orçamentária: **Órgão: 01 – Câmara Municipal de Tucumã; Unidade: 0101 – Câmara Municipal de Tucumã; Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado; Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gênero de Alimentação.**
3. Ofício da servidora Valdeny Sousa Soares Santos solicitando à presidência a realização de processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, informando quantidade, previsão orçamentária e cotações de preço de 04 (quatro) empresas do ramo e minuta do edital;
4. Comunicação Interna da Presidência solicitando Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente no ano de 2018 bem como da minuta do edital previamente apresentado.

Por força do despacho da Presidência desta Casa de Leis, veio a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer, o processo em referência, que tem por objeto aquisição de Gás Engarrafado e Água Mineral no ano de 2018 para atender às necessidades da Câmara Municipal.

O procedimento proposto pela Comissão de Licitação é o de **Pregão**. Assim, o processo licitatório está previsto na **Lei Nº 8.666/93** e **Lei Nº 10.520/2002**.

No conjunto do processo encontra-se a indicação da justificativa para a aquisição de material de referido, qual seja, gás engarrafado e água mineral, bem como a existência de informação do Departamento Financeiro da existência de disponibilidade orçamentária e recursos financeiros para a aquisição pretendida, bem como expediente informando que o procedimento licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO**, anexando a minuta do **edital** com tais previsões.

Diante de todo o exposto, considerando a modalidade adotada (pregão) e a regularidade dos aspectos formais do **edital**, o procedimento e a minuta atendem aos princípios embasadores do processo de licitação, devendo haver **prosseguimento do feito** por estar amparado pela legislação vigente.

É o **PARECER**.

Tucumã(PA), 27 de fevereiro de 2018.

**LECIVAL DA SILVA LOBATO**  
**ADVOGADO – OAB/PA Nº 9042**